LEI Nº 5.848, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011 passa a viger com as seguintes alterações:

"Artigo 6º As vias internas e vias de acesso do loteamento fechado em forma de condomínio deverão, necessariamente, possuir as seguintes características:

I – A largura mínima será de 11 (onze) metros, incluindo passeios de 2,00 (dois) metros de cada lado, quando em vias de circulação interna;

II – As vias destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres ou ciclistas não poderão ter largura inferior a 04 (quatro) metros;

III – A declividade máxima das vias de circulação será de 18% (dezoito por cento);

IV – Será aceito calçadão para caminhada com largura mínima de 02 (dois) metros."

Artigo 2º Os incisos II e IV do artigo 8º da lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011 passa a viger com as seguintes alterações:

"II – Fica permitida a subdivisão de Unidades Territoriais (UT), respeitada a área mínima referida no inciso I, exceto para as UT's situadas na região balneária de Furnastur, que deverão respeitar área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados;

IV – O coeficiente de aproveitamento máximo é de 2,0 (dois); "

Artigo 3º O caput e o inciso II do artigo 9º e seu inciso II da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011 passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 9º Nos casos de empreendimentos que se situarem no entorno do Lago de Furnas, deverão ser observadas as seguintes exigências:

II – Fica permitida a subdivisão de Unidades Territoriais (UT), respeitada a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados;"

Artigo 4º O parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A Prefeitura emitirá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, declaração informando da viabilidade ou não do empreendimento, acompanhado das diretrizes mínimas para o Condominio."

Artigo 5º O caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Artigo 16 A Prefeitura Municipal, após análise dos documentos solicitados no artigo anterior, pelas Secretarias Municipais de Fiscalização e Regulação Urbana; Obras e Trânsito; Gestão Ambiental; e também pelo SAAE, expedirá o Alvará de Licença autorizando a execução dos serviços e obras de infraestrutura, devendo ser revalidado a cada 06 (seis) meses."*

Artigo 6º Suprime o parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de maio de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 288/2022 de autoria dos Vereadores Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho.